

Informação à atenção de Hizballah Military Wing» (t.c.p. «Hezbollah Military Wing», t.c.p. «Hizbullah Military Wing», t.c.p. «Hizbollah Military Wing», t.c.p. «Hezbollah Military Wing», t.c.p. «Hisbollah Military Wing», t.c.p. «Hizbu'llah Military Wing» t.c.p. «Hizb Allah Military Wing»), incluindo o «Jihad Council» (e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a Organização de Segurança Externa), incluídos na lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, que consta do Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2014 do Conselho⁽¹⁾

(2014/C 118/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

O Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho⁽²⁾, de 27 de dezembro de 2001, prevê o congelamento de todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que pertençam ao grupo em causa e proíbe que sejam, direta ou indiretamente, postos à sua disposição quaisquer fundos, ativos financeiros e recursos económicos.

O Conselho recebeu novas informações pertinentes para a inclusão do grupo acima mencionado na lista. Tendo analisado estas novas informações, o Conselho alterou em conformidade as suas exposições de motivos.

O grupo em causa pode apresentar um requerimento no sentido de obter a exposição dos motivos que conduziram o Conselho a mantê-lo na lista acima referida (a não ser que essa exposição de motivos já lhe tenha sido enviada), enviando esse requerimento para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
(Ao cuidado de: CP 931 designações)
Rue de la Loi /Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio electrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O grupo em causa pode, em qualquer momento, enviar um requerimento ao Conselho, para o endereço acima referido, acompanhado de eventual documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de o incluir e manter na lista. Os requerimentos serão analisados logo que sejam recebidos. Neste contexto, chama-se a atenção do Grupo em causa para o facto de o Conselho rever periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC⁽³⁾. Para serem analisados na próxima revisão, os requerimentos deverão ser apresentados até 16 de maio de 2014.

Chama-se a atenção do grupo em causa para a possibilidade de interpor recurso contra o regulamento do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Chama-se a atenção do grupo em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo do regulamento, um requerimento no sentido de obter autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do regulamento.

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.2014, p. 9.

⁽²⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽³⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.